



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua Edson da Gama Peixoto, S/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

## DECRETO N° 003/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Campestre/AL, oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

O Prefeito do Município de Campestre, Estado de ALAGOAS, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 9.717/98, pela Portaria Ministerial n.º 402/2008 e alterações posteriores e pelo Art. 100 da Lei Municipal n.º 136 de 04 de abril de 2017.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento, dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias (patronal) devidas e não repassadas pelo Município ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativas às competências **dezembro de 2018 até a competência 13/2020**, em até 60 (sessenta) prestações mensais iguais e consecutivas observado o disposto na Portaria MPS n.º 402/2008, e alteração posteriores:

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e multa de 1% (um por cento).

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**CAMPESTRE**

O PROGRESSO VEM QUANDO TRABALHAMOS JUNTOS!



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua Edson da Gama Peixoto, S/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nelson Mendes da Silva  
Prefeito

Declaro que este Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado através de afixação no mural desta Prefeitura Municipal aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um.

Gilmar de Oliveira Lins  
Secretário Municipal de Administração